



PARECER Nº 28/2023
Processo Administrativo nº 03/2021
Pregão Presencial 01/2021
Aditivo Contratual nº “02” ao Contrato “16/2021”

Objeto: Aditivo Contratual nº “02” referente à contratação de empresa de especializada na prestação de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, nos computadores, nos equipamentos e rede de informática da Câmara Municipal.

RELATÓRIO

Aportou nesta controladoria no dia 29 de Março de 2023 o presente processo eletrônico, consultado via WORKFLOW da empresa SINO, em volume único e apartado que trata da possibilidade de aditamento do contrato vigente, processo esse com “164” folhas numeradas eletronicamente.

Trata-se a presente análise de processo licitatório objetivando a possibilidade de assinatura de Aditivo Contratual nº “02” referente à contratação de empresa de especializada na prestação de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, nos computadores, nos equipamentos e rede de informática da Câmara Municipal.

No dia 31 de Janeiro de 2023, houve a manifestação do gestor do Contrato, através do Requerimento Interno nº 60/2023 protocolado sob nº 241/2023, comunicando o encerramento do contrato previsto para o dia 04 de Abril e solicita autorização para pesquisa de preços para contratação de empresa especializada na prestação de tal serviço.

A empresa detentora do contrato, se manifestou através de seu representante legal, dizendo que o reajuste seria feito com base no contrato em sua cláusula sétima, que prevê que tal reajuste deve ser feito pelo índice IPCA do IBGE. À Folha “4 até 9” houve a juntada do documento do IBGE onde indica o valor de 5,60% (cinco inteiros e sessenta décimos por cento) como índice oficial para este reajuste. À folha “10 até 15” foi juntado o cálculo feita no próprio sitio eletrônico do IBGE onde corrige o valor inicial de R\$ 2.428,74 (dois mil quatrocentos e vinte e oito reais e setenta e quatro centavos) que passa a ser de R\$ 2.564,66 (dois mil quinhentos e sessenta e quatro reais e sessenta e seis centavos).



A comissão de Licitações fez levantamento do preço de tais itens nos eventos “2 até 10” e obteve valores acima do apurado após o reajuste, conforme documento resumo juntado no evento nº 11 e 12.

A comissão Permanente de Licitação, manifestou-se através de parecer que foi encartado no evento nº 13 às folhas “114 até 116”, onde se manifesta no sentido de que há vantajosidade para a administração pública, com a realização de aditivo ao contrato vigente. Após a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, foram juntados nos eventos nº “14 e 15” mais duas propostas comerciais, que são superiores ao valor proposto para o presente aditivo.

Às folhas “159 até 164” consta o Parecer da Procuradoria Jurídica nº “34/2023”, que entendeu inexistir vícios para a realização do Aditivo nº “02” ao Contrato “16/2021”, bem como fez considerações que tal contrato já teve duração de “24” meses, e com a renovação ora pretendida poderá chegar a “36” meses, estando dentro dos limites permitidos pela legislação vigente, e fez recomendações de que durante a execução contratual, sejam realizadas diligências no sentido de se certificar que a empresa contratada mantém as condições de habilitação.

Foram juntadas ao presente processo, referente a empresa com proposta mais vantajosa para a administração pública as seguintes certidões negativas: a) Municipal; b) Estadual; c) Federal; d) Trabalhista; e) FGTS; f) Falências junto ao TJSP; e g) impedimentos junto ao TCESP, conforme documentos encartados no evento nº “1”.

Ainda haverá decisão quanto a homologação do presente procedimento e demais procedimentos correlatos para o seguimento do presente procedimento.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, observou-se que houve a requisição da renovação do serviço, houve a pesquisa de preços, houve a indicação por parte da Comissão de Licitações pela possibilidade da renovação do contrato; houve a manifestação da Procuradoria no presente processo; ainda haverá a manifestação do ordenador na assinatura do Termo Aditivo, e na assinatura da autorização para realização do Aditivo.

Verifica-se nos autos que embora estejamos discutindo a realização de aditivo contratual não houve a juntado do Contrato vigente e seus respectivos aditivos, motivo pelo qual se RECOMENDA a juntada desses documentos, antes da decisão do Senhor Ordenador de Despesas.

Portanto o parecer é pela regularidade do presente procedimento, sendo que o entendimento é de que o mesmo está em acordo com a legislação e orientações dos Tribunais vigentes, **estando apto a prosseguir o seu trâmite.**

Solicito que após a conclusão do presente procedimento licitatório, tão logo seja possível, este procedimento retorne à esta controladoria para análise dos atos de homologação, autorização para contratação, prestação do serviço, emissão das notas de reserva, empenho, publicação dos referidos atos na imprensa oficial, eventualmente



a liquidação e pagamento e outros atos que por ventura ocorrer até a finalização do presente procedimento.

Várzea Paulista, 03 de Abril de 2023.

assinatura eletrônica
WALTER WACHEISK DE SOUZA
Controlador Interno